
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Modifica o Parágrafo Único do art.8º do Projeto de Lei 155/21 da Msg. nº27/2021 que “Dispõe sobre medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

“**Parágrafo Único:** A multa fixada no Caput deste artigo não exclui a aplicação das penalidades cabíveis aos clientes infratores na condição de pessoas físicas, bem como a apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados em decorrência de infração à medida sanitária preventiva, conforme previsto no art. 268 do Código Penal e de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa aprimorar o Parágrafo Único do art.8º do Projeto de Lei nº 155/21 Msg. nº27/2021, com o objetivo retirar a aplicação das penalidades previstas no Art. 2º e Art. 7º, aos funcionários e colaboradores, uma vez que os mesmos encontram em situação de subordinação ao contrato de trabalho. Sendo assim, as aplicações das multas sejam cabíveis apenas as pessoas jurídicas bem como os proprietários, e aos clientes dos estabelecimentos.

Não podemos esquecer que as camadas vulneráveis da população são as mais atingidas o que nos faz buscar ações emergenciais, junto ao Governo para minimizar os eventuais efeitos dessa crise, por isso não seria adequado responsabilizar os empregados nesse período pandêmico.

Deste modo, solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda modificativa.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2021

Silvio Fávero
Deputado Estadual